

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª - OBJETO	3
Cláusula 2.ª - CONTRATO	4
Cláusula 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA	5
Cláusula 4.ª - ASPETOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA	5
CAPÍTULO II	
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I	5
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSECÇÃO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	5
Cláusula 6.ª - RESPONSABILIDADE DA CMA	6
Cláusula 7.ª - RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR	6
Cláusula 8.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO EQUIPAMENTO	6
Cláusula 9.ª - ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO	7
Cláusula 10.ª - INSPEÇÃO E TESTES	7
Cláusula 11.ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS DO EQUIPAMENTO	8
Cláusula 12.ª - ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO	8
Cláusula 13.ª - FORMAÇÃO	9
Cláusula 14.ª - GARANTIA TÉCNICA	9
Cláusula 15.ª - GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO	10
SUBSECÇÃO II	11
DEVER DE SIGILO	11
Cláusula 16.ª - DEVER DE SIGILO	11
Cláusula 17.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	12
SECÇÃO II	12
OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA	12
Cláusula 18.ª - PREÇO BASE	12
Cláusula 19.ª - REVISÃO DOS PREÇOS	12
Cláusula 20.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	12
CAPÍTULO III	
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	13
Cláusula 21.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	13
Cláusula 22.ª - FORÇA MAIOR	14
Cláusula 23.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	14
CAPÍTULO IV	
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	15
Cláusula 24.ª - FORO COMPETENTE	15
CAPÍTULO V	
DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 25.ª - CESSÃO DE CRÉDITOS OU CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS	15
Cláusula 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
Cláusula 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
Cláusula 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	16
Cláusula 29.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
ANEXO I – LISTAGEM DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	17
ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
ANEXO A	18
Cláusula 1.ª - SERVIÇOS A CONTRATAR	18
Cláusula 2.ª - REQUISITOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	18
Cláusula 3.ª - NÍVEIS DE SERVIÇO	19
Cláusula 4.ª - PREÇO	20

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	21
ANEXO B.....	21
1 - ACCESS POINTS	21
2 - POWER INJECTORS	21
3 –LICENÇAS ARUBA CENTRAL	21
ANEXO C.....	22
1 - CHECK-LIST DAS ESPECIFICAÇÃO DOSACCESS POINTS.....	22
2 - CHECK-LIST DAS ESPECIFICAÇÃO DOS POWER INJECTORS	22
3 - CHECK-LIST DAS LICENÇAS DE SOFTWARE.....	22

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O Município de Anadia disponibiliza, desde 2012, um serviço gratuito de internet pública de *Wi-Fi*. Em 2019/2020 através do projeto WIFIZONE, foi reformulada a totalidade das ligações deste serviço (atualização do tipo de ligação de ADSL para fibra) e incluíram também a instalação de *Access Points* em 20(vinte) locais, para disponibilização das ligações por *Wi-Fi* em banda larga de alta velocidade. Na implementação deste projeto, também foi incluída uma plataforma de gestão dos *Access Points* (*Aruba Central*) que permite o controlo e gestão destes equipamentos de modo centralizado e remoto.

O Município de Anadia foi contemplado com um *voucher* de 15.000,00€ (quinze mil euros), no âmbito do projeto europeu “WIFI4EU”. Este *voucher* vai ajudar na implementação de *Access Points* nos restantes locais e permitir a disponibilização das ligações por *Wi-Fi* em banda larga de alta velocidade. O prazo para terminar a implementação deste projeto, é o próximo mês de julho.

Uma das condições da responsabilidade do fornecedor é garantir que o sistema atualmente implementado de gestão de *Access Points* (*Aruba Central*) do projeto WIFIZONE, responda aos requisitos do WIFI4EU. Até estar disponível a solução *compliance* com as normas e regras da entidade promotora do WIFI4EU, deve o fornecedor enviar uma declaração da *Aruba Portugal* a comprometer-se com a implementação temporária da solução *Aruba Central* e mais tarde definitiva, que garanta o seu correto funcionamento de acordo com as condições colocadas pela entidade promotora do WIFI4EU. O prazo para a execução da solução definitiva, que deve constar da declaração acima mencionada, não pode exceder o mês de julho de 2020. Este compromisso será assumido pelo fornecedor, sem custos acrescidos para o Município.

Também a solução atual deve ser *compliance* com as normas e regras da entidade promotora do WIFI4EU.

2. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar do projeto “WIFI4EU” que tem por objeto principal “Aquisição, instalação e configuração de equipamentos, para disponibilizar internet gratuita, em rede pública Wi-Fi, em 28 locais do Município de Anadia”, identificados no Anexo I “Listagem dos locais para instalação e configuração dos equipamentos” pela Câmara Municipal de Anadia (CMA), com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos operacionais identificados no Anexo II - “Especificações Técnicas” (Anexo A e Anexo B) ao presente CE., que se listam:

- a) Para cada um dos pontos identificados no Anexo I deste CE., aquisição de equipamentos novos e não recondicionados (*access points*, *power injectors* e suportes de parede), configuração e instalação nos locais, segundo o Anexo II deste CE. e as indicações do Serviço de Tecnologias de Informação e Informática da CMA;

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

b) Aquisição de 28 licenças de dispositivos e 28 licenças de serviço pelo prazo de 3 (três) anos, para a plataforma *Aruba Central*.

c) Garantia para 3 anos relativamente aos *power injectors* a fornecer.

d) Configuração da plataforma existente de gestão de *access points* (Aruba Central), segundo **todos os requisitos** solicitados pelo portal WIFI4EU;

3. O objeto do contrato abrange ainda:

a) A manutenção do equipamento de hardware e software durante o período exigido (3 anos);

b) A recolha com a identificação do local de origem, do equipamento a substituir e que está atualmente em produção (antenas com o respetivo suporte, *access points* e *power injectors*), num total de **20 (vinte)** locais, exceto nos locais com os números **1, 4, 5, 12, 20, 24, 25 e 28** identificados no Anexo I e a sua entrega na morada indicada pelo Serviço de Tecnologias de Informação e Informática da CMA, conjuntamente com lista escrita onde se descreva o equipamento, com números de série e nome do colaborador que efetuou a recolha;

c) A execução dos trabalhos necessários à instalação do equipamento nos locais do Anexo I de acordo com o Anexo II e indicações do Serviço de Tecnologias de Informação e Informática da CMA.

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é reduzido a escrito, se a ele houver lugar, nos termos do Convite, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Para além dos elementos referidos no número anterior, os contratos integram ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos e anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

artigo 99.º, e aceites pelo Adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5. O fornecedor obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, englobando a entrega, configuração e instalação completa do equipamento e a execução dos serviços contratados, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo.

Cláusula 4.ª

ASPETOS NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA

Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas, nomeadamente, aos termos e condições de execução do contrato a celebrar previstos no presente CE, designadamente, às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstas no Anexo II ao presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente CE ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir as condições de fornecimento da prestação dos serviços e dos equipamentos identificados na proposta adjudicada, incluindo todos os acessórios e documentação de suporte;
- b) Obrigação de instalação e configuração do equipamento em condições de pleno funcionamento;
- c) Estar dotado de meios técnicos e humanos que permitam não só a implementação do projeto como também no suporte ao serviço pós-venda;
- d) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como a prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados.

1. Manutenção das condições de fornecimento dos bens e da prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas dos mesmos descritas nas especificações técnicas do CE.

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

2. Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato.
3. Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta.
4. Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 6.ª

RESPONSABILIDADE DA CMA

1. A CMA disponibilizará os recursos humanos que achar necessários para a definição, gestão e acompanhamento do projeto.
2. Os elementos designados pela CMA assumirão a responsabilidade de coordenar eventuais necessidades de interrupção temporária dos serviços prestados pelos equipamentos.
3. A CMA facultará a documentação e as informações relevantes para a implementação do projeto (que tem em seu poder), e compromete-se a desenvolver ações para as complementar, caso sejam necessárias para a implementação do projeto.

Cláusula 7.ª

RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

1. Solicitar à CMA pré-requisitos que considerem necessários para a execução do projeto.
2. Antecipar os eventuais períodos de indisponibilidade dos equipamentos, sistemas e aplicações com mediação do impacto das mesmas.
3. Avaliar o impacto das alterações/configurações na disponibilidade dos equipamentos, sistemas e aplicações.
4. Resolver de imediato e até completa resolução eventuais ocorrências de mau funcionamento, decorrente dos serviços prestados.

Cláusula 8.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO EQUIPAMENTO

1. O fornecedor obriga-se a entregar e instalar nos locais definidos, o equipamento novo e não recondicionado, objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no Anexo II ao presente CE, que dele faz parte integrante.
2. O equipamento novo e não recondicionado, objeto do contrato, deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e de acordo com todos os requisitos do projeto WIFI4EU.

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de equipamentos de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade do equipamento.
4. O fornecedor é responsável perante a CMA por qualquer defeito ou discrepância do equipamento objeto do contrato que existam no momento da entrega do equipamento.

Cláusula 9.ª

ENTREGA E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONTRATO

1. O equipamento objeto do presente contrato deve ser entregue no Serviço de Tecnologias de Informação e Informática da CMA, sito na morada, "Município de Anadia, Praça do Município, 3780-215 Anadia", acompanhado por guia de remessa, onde conste a sua descrição e os respetivos números de série, para verificação, a ser efetuada num prazo de **2 (dois)** dias úteis, após a data da sua entrega.
2. Após a verificação acima descrita, e se não houver desconformidade, o equipamento poderá ser levantado pelo fornecedor para ser instalado nos locais indicados no Anexo I, ao presente CE. Esta instalação será efetuada num prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data da comunicação da disponibilidade para o seu levantamento, por parte dos Serviço de Tecnologias de Informação e Informática da CMA.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
4. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e locais de instalação, e a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10.ª

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a instalação do equipamento (hardware e software), objeto do contrato, a CMA procede, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo com vista a verificar, respetivamente, se aquele reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo II ao presente CE e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada através dos testes que constam dos procedimentos referidos nos manuais técnicos, na plataforma e guias de implementação do WIFI4EU e dos equipamentos propostos ou outros que a CMA considere convenientes.
3. Durante a fase de realização de testes da consola de gestão (cláusula 1ª, alínea d), do presente CE), que deverá ser efetuada com todo o equipamento instalado e serviços operacionais nos respetivos locais, o

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

fornecedor deve prestar à CMA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes devidamente comprovados são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 11.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS DO EQUIPAMENTO

1. No caso do teste de aceitação efetuado pela CMA não comprovem a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo II ao presente CE, a CMA deve desse fato, informar por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CMA, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade de equipamento e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a CMA procede à realização de novos testes de aceitação.

4. Aos testes previstos no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 2 a 4 da cláusula 10.ª do presente CE.

Cláusula 12.ª

ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 10.ª do presente CE comprovem a total operacionalidade do equipamento objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo II ao presente CE, deve ser emitido, pelo fornecedor, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias a contar do final dos testes, um relatório dos trabalhos efetuados, uma impressão da ficha de conformidade do WIFI4EU eo respetivo auto de receção, que será assinado pelos representantes do fornecedor e da CMA.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência de posse e da propriedade do equipamento objeto do contrato, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no Anexo II ao presente CE.

Cláusula 13.ª

FORMAÇÃO

1. Devem ser incluídas ações de formação, a ministrar aos profissionais do Serviço de Tecnologias Informação e Informática, nos equipamentos e soluções objeto do presente procedimento, a encargo do fornecedor, com as características e duração mínimas seguintes:

- a) Formação *in loco* no Serviço de Tecnologias de Informação e Informática da CMA a pelo menos 4 Técnicos da CMA, com a duração mínima de 12 horas distribuídas por 2(dois) dias, em horário e local a acordar:
 - i. Formação sobre princípios de funcionamento e utilização dos sistemas instalados para os utilizadores do equipamento;
 - ii. Formação sobre princípios de funcionamento e utilização do software incluído nos equipamentos;
 - iii. Formação sobre os princípios de utilização do apoio técnico.

2. As ações de formação somente poderão ter lugar após a verificação da operacionalidade de todos os equipamentos e serviços, disponibilizados nos respetivos locais, conforma lista do Anexo I, do presente CE.

Cláusula 14.ª

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3(três) anos, e a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo II ao presente CE, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia *onsite*, descrita no número anterior abrange os seguintes serviços de manutenção corretiva:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou equipamentos defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem e/ou instalação das peças, componentes ou equipamentos reparados ou substituídos;

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

- e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. Imediatamente após a CMA ter detetado qualquer defeito ou discrepância do equipamento, deve notificar o fornecedor para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela CMA, nunca superior a **35(trinta e cinco) horas**, em dias úteis.
5. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a atividade de manutenção corretiva deverá permitir dar resposta e apoio técnico no horário de funcionamento normal dos Serviços.
6. Durante o período de vigência do contrato, o fornecedor fica ainda obrigado à realização de serviços de manutenção e de conservação do equipamento objeto do contrato, garantindo a sua atualização e operacionalidade, assumindo todos os custos associados, tendo em vista:
- a) Garantir a integridade e a manutenção, durante todo o período de vigência do contrato, das características funcionais e de segurança especificadas nos manuais técnicos do equipamento;
 - b) Eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa a segurança dos dados dos utilizadores;
 - c) Na operação e manutenção do equipamento objeto do contrato deverão ser observadas as normas de segurança e regulamentos aplicáveis, sendo da responsabilidade do fornecedor a observação de todas as normas e regulamentos que a lei impõe.

Cláusula 15.ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças e componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de **5 (cinco) anos** a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo, devendo ser emitida garantia escrita nesse sentido.

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

**SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO**

Cláusula 16.ª

DEVER DE SIGILO

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CMA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos ou fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros nem objeto de licenciamento ou qualquer uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela CMA.
4. O fornecedor só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente, após a cessação deste, independentemente da causa de cessação.
6. O prestador de serviços é ainda responsável perante a CMA, em caso de violação do dever de sigilo, pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
7. O fornecedor assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que a CMA ou a lei considere como acesso privilegiado.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

Cláusula 17.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5(cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Cláusula 18.ª

PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de **28.000,00 €(vinte e oito mil euros)**, acrescido da taxa de I.V.A. legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMA, nomeadamente, os relativos à adaptação, instalação, formação, licenciamento, bem como os relativos à entrega e garantia técnica do equipamento objeto do contrato, e a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base constante no número 1 do presente artigo, corresponde ao preço máximo que a CMA se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens e serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 19.ª

REVISÃO DOS PREÇOS

Não haverá lugar à revisão dos preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 20.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento das quantias devidas, serão parcialmente pagas, por voucher atribuído ao Município de Anadia, no valor de **15.000€(quinze mil euros)**, no âmbito do projeto “WIFI4EU”, sem que este pagamento seja objeto de negociação ou recusa por parte do fornecedor. Este pagamento só será efetuado, após cumpridos todos os critérios e requisitos do projeto “WIFIZONE”.
2. A(s) quantia(s) remanescente(s) devida(s) pela CMA deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pela CMA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e emissão da respetiva nota de encomenda e onde se encontre necessariamente inscritos, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
3. Para os efeitos do número anterior, e para os investimentos identificados na alínea a) da cláusula 1ª, do capítulo I “Disposições Gerais”, designada “Objeto”, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto a que se refere a cláusula 12.ª.

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

4. Em caso de discordância por parte da CMA quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, caso seja solicitado pela CMA.

5. Desde que devidamente emitidas, e observando o disposto na presente cláusula, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária para NIB a indicar pelo fornecedor ou por outro meio disponível para o efeito.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 21.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a CMA pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens e serviços objeto do contrato, **0,4% (quatro decimas por cento)** do preço contratual por cada dia de atraso até ao máximo de **10% (dez por cento)** do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento da disponibilidade operacional, durante o período de garantia, **2% (dois por cento)** do preço contratual por cada redução de **1% (um por cento)** de disponibilidade operacional, até ao máximo anual de **20% (vinte por cento)** do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação contratual, uma pena pecuniária a fixar, em função da gravidade do incumprimento, entre **5% (cinco por cento)** e **10% (dez por cento)** do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a CMA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até **10% (dez por cento)** do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento a CMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A CMA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMA exija uma indemnização pelo dano excedente, nomeadamente pela quebra de produção.

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

Cláusula 22.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatório ou de forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CMA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso, total ou parcial, na entrega de

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

equipamento (hardware e software) ou prestações dos serviços, objeto do contrato superior a **2 (dois)** meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. Para os efeitos previstos nos números anteriores, a resolução do contrato pela CMA, a título sancionatório, por violação grave e reiterada de qualquer uma das obrigações relativas à garantia técnica do equipamento objeto do contrato, só poderá ser exercida mediante um atraso superior a **3 (três)** meses.

3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas.

4. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na Lei.

**CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 24.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 25.ª

CESSÃO DE CRÉDITOS OU CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

1. O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da CMA.

2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar a CMA, a título de cláusula penal, uma quantia equivalente a **10%(dez por cento)** do valor cedido ou dado como garantia, caso a CMA o solicite.

Cláusula 26.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos CCP.

Cláusula 27.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Todas as comunicações entre os contraentes relativamente ao contrato a celebrar devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, telefax ou mail dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Câmara Municipal de Anadia

Praça do Município

3780-215 Anadia

Telefax: 231 510 739

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

Correio eletrónico: geral@cm-anadia.pt

b) (Identificação do fornecedor)

A/C (identificação do gestor do contrato pelo fornecedor)

(sede/morada do fornecedor)

(Correio eletrónico do fornecedor)

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora de horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos **30 (trinta)** dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 28.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, com exceção dos que forem previamente assinalados neste CE. ou na Lei.

Cláusula 29.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

ANEXO I – LISTAGEM DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

WIFI4EU			
IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS			
1	Biblioteca Municipal	Rua das Sobreiras	3780-297 Anadia
2	Centro Cultural de Anadia	Rua do Centro Cultural	3780-311 Anadia
3	Cine-Teatro de Anadia	Montouro	3780-243 Anadia
4	Curia Tecnoparque	Curia Tecnoparque	3780-544 Tamengos
5	Museu do Vinho da Bairrada	Av. Engenheiro Tavares da Silva	3780-203 Anadia
6	Piscinas Municipais	Montouro	3780-243 Anadia
7	Praça da Juventude	Praça da Juventude	3780-323 Anadia
8	Praça do Município de Anadia	Largo do Município	3780-215 Anadia
9	Rota da Bairrada (Edifício Estação CP)	Largo da Estação	3780-541 Curia
10	Turismo da Curia (Tamengos)	Largo Dr. Luís Navega	3780-541 Curia
11	Velódromo	Rua Ivo Neves, Nº 405	3780-524 Sangalhos
12	Antiga Escola Primária de Sá	Rua da Fonte Nova	3780-101 Sangalhos
13	Edifício da Junta em Aguium	Rua Dr. Fernando Amaral Gomes, 28	3780-621 Aguium
14	Edifício da Junta em Amoreira da Gândara	R. António Joaquim Rodrigues, 9	3780-011 Amoreira da Gândara
15	Edifício da Junta em Ancas	Rua Marieta N. R. Abreu, 23	3780-051 Ancas
16	Edifício da Junta em Arcos	Rua do Centro Cultural, 1	3780-311 Anadia
17	Edifício da Antiga Escola Primária (Junta de Avelãs de Caminho)	Rua da Escola, Nº31	3780-351 Avelãs de Caminho
18	Edifício da Junta em Avelãs de Cima	Rua da Escolas, Nº22	3780-401 Avelãs de Cima
19	Edifício da Junta em Mogofores	Rua São João Bosco, 36	3780-453 Mogofores
20	Edifício da Junta em Óis do Bairro	Rua Principal	3780-502 Óis do Bairro
21	Edifício da Junta em Paredes do Bairro	Rua Fonte Nova, 1	3780-611 Paredes do Bairro
22	Edifício da Junta em Sangalhos	Avenida Dr. Seabra Dinis, 474	3780-111 Sangalhos
23	Edifício da Junta em São Lourenço do Bairro	Largo do Pelourinho	3780-179 São Lourenço do Bairro
24	Edifício da Junta em Tamengos	Rua das Palmeiras, Nº 5	3780-544 Tamengos
25	Edifício da Junta de Freguesia em Vila Nova de Monsarros	Rua Cai Água, Nº 4	3780-566 Vila Nova de Monsarros
26	Mercado Municipal de Vilarinho do Bairro	Rua da Ascensão, 10	3780-599 Vilarinho do Bairro
27	Edifício da Junta na Moita	Rua Alto da Feira, 2	3780-476 Moita
28	Casa do Povo de Amoreira da Gândara	R. Principal da Madureira, 8	3780-011 Amoreira da Gândara

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO A

Cláusula 1.ª

SERVIÇOS A CONTRATAR

1. Os serviços a contratar no âmbito do presente procedimento encontram-se descritas da seguinte forma:

- a) Para cada um dos pontos identificados no Anexo I deste CE., aquisição de equipamentos novos e não reconicionados (*access points*, *power injectors* e suportes de parede), configuração e instalação nos locais, segundo o Anexo II deste CE. e indicações do Serviço de Tecnologias de Informação e Informática da CMA;
- b) Aquisição de 28 licenças de dispositivos e 28 licenças de serviço pelo prazo de 3 (três) anos, para a plataforma *Aruba Central*.
- c) Extensão de garantia para 3 anos relativamente aos *power injectors* a fornecer.
- d) Configuração da plataforma existente de gestão de *Access Points* (Aruba Central), segundo **todos os requisitos** solicitados pelo portal WIFI4EU;

Cláusula 2.ª

REQUISITOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 1. O Equipamento terá um prazo máximo de entrega de **15 (quinze) dias**, após a assinatura do contrato.
- 2. As entidades fornecedoras e/ou prestadoras de serviços deverão fornecer equipamentos novos e não reconicionados, em local a indicar e de acordo com o plano de entregas que lhe for indicado pela CMA.
- 3. Os equipamentos novos e não reconicionados a fornecer devem incluir todas as componentes necessárias ao seu correto funcionamento, nas capacidades máximas suportadas pelos equipamentos, e sem necessidade de licenciamentos adicionais e deverão ser instalados nos locais definidos pela CMA.
- 4. Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela CMA para a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, o fornecedor e/ou prestador de serviços obriga-se a manter as condições negociadas.
- 5. As entregas podem ser faseadas conforme as necessidades manifestadas pela CMA e devem ser satisfeitas nos prazos previamente contratualizados.
- 6. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelas entidades fornecedoras até à entrega dos mesmos.
- 7. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras e/ou prestadoras de serviços.

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

8. Nos locais a instalar os equipamentos determinados pela CMA, deve o fornecedor proceder a uma vistoria e revisão das cablagens existentes e proceder à sua substituição, caso estas não correspondam aos requisitos mínimos exigidos no presente CE. para a correta passagem do sinal de internet e da energia, a seu encargo.

9. Para todos os pontos (Anexo I), as obras de construção civil necessárias para a implementação do projeto, são por conta da entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços.

10. A entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços será responsável pela instalação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:

- a) Garantir o bom funcionamento de todas as funcionalidades;
- b) Disponibilizar uma ficha técnica para registos relativos à assistência técnica;
- c) Disponibilizar com o equipamento, um manual de utilizador e um manual de referência rápida;
- d) Disponibilizar os manuais referidos anteriormente em formato eletrónico.

**Cláusula 3.ª
NÍVEIS DE SERVIÇO**

1. Para os serviços de assistência técnica dos bens e serviços especificados no Anexo A do presente Caderno de Encargos, devem as entidades fornecedoras garantir no horário entre as 9:00h-12:30h e as 14:00h-17:00h em dias úteis, os seguintes tempos de reposição de serviço, após comunicação de avaria do mesmo pela CMA, e se for o caso, no local de funcionamento do equipamento:

- a) No máximo de 35 horas lineares, para avarias que não coloquem em causa o funcionamento dos serviços / equipamento instalado;
- b) No máximo de 12 horas, para avarias que necessitem de substituição e configuração dos serviços / equipamento instalado.

2. As entidades fornecedoras e/ou prestadoras de serviços deverão ainda disponibilizar os serviços de apoio ao cliente para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, que deverão assegurar:

- a) Contactos telefónicos;
- b) Um endereço de correio eletrónico.

3. Para os níveis de serviços acima definidos no ponto 1 e 2, a entidade prestadora de serviços deverá garantir que os equipamentos se encontram em perfeitas condições de funcionamento e será totalmente responsável pela assistência técnica, que incluirá:

- a) Os serviços de manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços realizados com a regularidade necessária para reduzirem os riscos de avaria ou de degradação do equipamento ou do serviço prestado, de forma a garantir, durante a vigência do contrato, que as respetivas características e desempenho mantêm um nível semelhante ao especificado pelo fabricante, na ordem dos 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade;

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

- b) Os serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade repor o serviços / equipamento em condições normais de funcionamento sempre que ocorram falhas ou avarias;
- c) A mão-de-obra, deslocações e os componentes necessários à execução dos serviços definidos nos pontos anteriores;
- d) Poderá, durante a vigência do contrato, proceder à substituição de equipamentos, desde que garanta que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas, ou superiores, às dos equipamentos a substituir, não podendo tal substituição, em caso algum, configurar incrementos aos valores contratados com as entidades contratantes;
- e) Ter um contrato válido e ativo com o fabricante do equipamento que permita a aplicação corretiva de forma a garantir a reposição de serviço nos prazos indicados, sempre que seja identificada falha ou anomalia do serviço prestado pelo equipamento.

Cláusula 4.ª

PREÇO

1. Os preços a apresentar deverão estar de acordo com o modelo de resposta ao convite.
2. Em qualquer caso, o fornecedor e/ou prestador de serviços deverá prestar os seus serviços de modo a que a CMA não fique futuramente sujeita a despesas acrescidas decorrentes do desajustamento, insuficiência ou falha daqueles serviços.

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO B

1 - ACCESS POINTS

Os *access points* a propor deverão obedecer às seguintes características mínimas obrigatórias:

- I. Exterior (IP66/IP67);
- II. Compatível com a norma IEEE 802.11n e 802.11ac WAVE 2;
- III. Porta de rede (RJ45) Gigabit;
- IV. Radio de duas bandas (um de 2.4Ghz e outro de 5Ghz);
- V. Funcionamento, em simultâneo, nas duas bandas (2x2 MIMO);
- VI. Alimentação compatível com as normas IEEE 802.3af/at;
- VII. MIMO (Multiple-input Multiple-output);
- VIII. Suporte para MU-MIMO (multi-user MIMO);
- IX. No mínimo, 2 SSID;
- X. Vários modos de autenticação dos utilizadores, incluindo por redes sociais;
- XI. Gestão centralizada por software Aruba Central;
- XII. Cumprimento do protocolo Hotspot 2.0 (programa de certificação Passpoint da WI-FI Alliance);
- XIII. Capacidade para gestão de um mínimo de 50 utilizadores sem degradação do desempenho.

2 - POWER INJECTORS

Os *power injectors* têm de ser compatíveis com os modelos dos *access points* a fornecer, tanto em modo de aquisição como prestação de serviços. Os *power injectors* a propor deverão obedecer às seguintes características mínimas obrigatórias:

- I. Portas de rede (RJ45) Gigabit;
- II. Alimentação compatível com as normas IEEE 802.3af/at.

3 –LICENÇAS ARUBA CENTRAL

- I. Licença *Aruba Central Device* para 3 anos;
- II. Licença *Aruba Central Service* para 3 anos.

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA
DISPONIBILIZAR INTERNET PÚBLICA GRATUITA**

WIFI4EU

CADERNO DE ENCARGOS

DATA

2020-05-11

REFERÊNCIA

CP_STII_001_2020

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO C

1 - CHECK-LIST DAS ESPECIFICAÇÃO DOS ACCESS POINTS

#	DESCRIÇÃO	✓
1.	Exterior (IP66/IP67)	
2.	Compatível com a norma IEEE 802.11n e 802.11ac WAVE 2	
3.	Porta de rede (RJ45) Gigabit	
4.	Radio de duas bandas (um de 2.4Ghz e outro de 5Ghz)	
5.	Funcionamento, em simultâneo, nas duas bandas (2x2 MIMO)	
6.	Alimentação compatível com as normas IEEE 802.3af/at	
7.	MIMO (Multiple-input Multiple-output)	
8.	Suporte para MU-MIMO (multi-user MIMO)	
9.	No mínimo, 2 SSID	
10.	Vários modos de autenticação dos utilizadores, incluindo por redes sociais	
11.	Gestão centralizada por software Aruba Central	
12.	Cumprimento do protocolo Hotspot 2.0 (programa de certificação Passpoint da WI-FI Alliance)	
13.	Capacidade para gestão de um mínimo de 50 utilizadores sem degradação do desempenho	

2 - CHECK-LIST DAS ESPECIFICAÇÃO DOS POWER INJECTORS

#	DESCRIÇÃO	✓
1.	Portas de rede (RJ45) Gigabit	
2.	Alimentação compatível com as normas IEEE 802.3af/at	

3 - CHECK-LIST DAS LICENÇAS DE SOFTWARE

#	DESCRIÇÃO	✓
1.	Licença Aruba Central Device para 3 anos	
2.	Licença Aruba Central Service para 3 anos	